SISTEMA
COFECI·CRECI
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS · 11ª REGIÃO / SC

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(Fundamento legal – Art. 75, II, Lei Federal nº 14.133/21)

O **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 11ª REGIÃO**, vem informar aos interessados que tem intenção na contratação direta visando: contratação de seguro predial para a Delegacia Regional de Balneário Camboriú, cujas especificações estão descritas no Estudo Técnico Preliminar, podendo ser solicitado via e-mail: licitacao@creci-sc.gov.br. Prazo para Apresentação de Propostas de Preço/Orçamentos: no período de 06/12/2023 até às 23:59 do dia 11/12/2023, através do e-mail licitacao@creci-sc.gov.br. Valor máximo admitido – R$ 1.058,33 (Mil e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos).

Florianópolis/SC, 06 de dezembro de 2023

Caroline A. Lopes
CAROLINE ATHAYDE LOPES
PSTE – Coordenadoria de Licitação e Contratos

SISTEMA
COFECI·CRECI
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS · 11ª REGIÃO / SC

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO	
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 11ª REGIÃO – CRECI-SC	
ÁREA REQUISITANTE: COORDENADORIA OPERACIONAL	
NOME DO RESPONSÁVEL: DORIELLEN ROZO	
E-MAIL: dori@creci-sc.gov.br	**TELEFONE: (48) 3203-9244**

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é a contratação de seguro predial e de responsabilidade civil para a Delegacia Regional de Balneário Camboriú, conforme condições, quantidades, valores e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição/especificação do objeto	Qtd	Valor unitário	Valor total
1	Seguro Predial da Delegacia de Balneário Camboriú/SC	01	R$1.058,33	R$1.058,33
		Valor total:		**R$1.058,33**

1.2. O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é caracterizado como bem ou serviço comum por se tratar de objeto cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

1.3. O valor da contratação em tela resta demonstrado na tabela sobreposta, acompanhado do preço unitário correspondente, sendo que esses valores foram auferidos por meio de cotações diretas com fornecedores e/ou pesquisa na ferramenta Banco de Preços.

1.4. As estimativas de quantidades para esta contratação foram estipuladas acima, sendo que esta equipe de planejamento estimou esses quantitativos devido a necessidade de contratação de seguro para a nova sede da Delegacia Regional de Lages/SC, devido a mudança de endereço e vencimento da vigência da apólices atual em 12 de dezembro de 2023.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Conforme fundamenta o art. 37, XXI da Constituição Federal, Lei nº 14.133/2021 e demais regulamentações normativas incidentes, as contratações para realizações de obras, serviços, compras e alienações deverão ser precedidos de processo licitatório.

2.2. Considerando que os bens patrimoniais do CRECI/SC – imóveis e móveis, possuem valores significativos devendo ser mantidos e garantidos por meio de cobertura adequada de seguro;

2.3. A contratação de seguro predial é decorrente da necessidade da Administração prevenir-se de riscos e eventuais sinistros causados por incêndios, raios, danos elétricos alagamentos, inundações, quebra de vidros, implosão e explosões de qualquer natureza que possam ocorrer no prédio;

2.4. contratação de seguro predial tem por objetivo proteger o patrimônio público, prevenindo risco e eventuais sinistros que podem causar enorme dispêndio ao erário e garantir que este órgão seja indenizado na eventual ocorrência de tais sinistros;

2.5. Esta contratação tem fundamento legal na Lei 10.520/2002, Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, subsidiariamente as disposições do Decreto 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos 3.693, de 20/12/2000 e 3.784, de 06/04/2001, Decreto 8535/15 de 06/10/2015, e da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores;

2.6. Diante disso, o Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de Santa Catarina não encontrou alternativa senão a presente contratação com intuito de atender as demandas desta administração.

3. JUSTICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A presente contratação deverá ser realizada por GRUPO ÚNICO de forma a aumentar a competitividade entre os possíveis fornecedores buscando alcançar a proposta mais vantajosa para a Administração.

4. JUSTIFICATIVA PARA A AUSÊNCIA DOS ITENS OBRIGATÓRIOS DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, CONFORME ART. 18 DA LEI 14.133/2021

4.1. Considerando o art. 18, § 2º da Lei 14.133/2021 que permite a apresentação de um Estudo Técnico Preliminar simplificado desde que devidamente justificado;

4.2. Considerando que o presente Estudo Técnico Preliminar apresenta a descrição da necessidade da contratação (art. 18, I), a estimativa das quantidades (art. 18, IV), a estimativa do valor da contratação (art. 18, VI), a justificativa para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, VIII) e o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação (art. 18, XIII) conforme exposto em tópico posterior;

4.3. Diante do exposto, não se viu necessário a apresentação de um Estudo Técnico Preliminar com todos os elementos previstos no art. 18 da Lei 14.133/2021, em razão principalmente da não-complexidade e do baixo valor do objeto desta licitação e da necessidade da celeridade no processo licitatório.

5. CONCLUSÃO

5.1. Considerando que tudo que consta neste documento de Estudos Técnicos Preliminares, e demais documentos que complementem este processo licitatório, será utilizado como base fundamental e obrigatória para o cumprimento da fase preparatória em formalização de processo de licitação;

5.2. Conforme análise das alternativas que atendam às necessidades elencadas pelas áreas requisitantes, e demais aspectos normativos, conclui-se pela **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**, e RECOMENDA-SE o prosseguimento da licitação, que deverá ocorrer pela modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO com fulcro na Lei nº 14.133/2021.

Florianópolis/SC, 5 de dezembro de 2023.

DORIELLEN ROZO
Coordenadora Operacional

ALINE ABREU XAVIER
Coordenadora de Licitações e Compras